



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023/SEFAZ**

*Publicado no site da Prefeitura Municipal*  
*20/04/2023*  
*Secretaria Municipal de Comunicação*

**“DEFINE E REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE PARCELAMENTO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO, QUE SE ENCONTRAM EM FASE DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU EM EXECUÇÃO FISCAL.”**

**O Secretário Municipal de Fazenda de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, Sr. Jairo Marcelo dos Santos Almeida, Secretário Municipal de Fazendas Públicas, nomeado pelo Decreto Nº 2.699/2022, no exercício de suas atribuições legais, e com fundamento no §3º do artigo 14 da Lei Municipal 531/2002 – Código Tributário Municipal, a fim de regulamentar os procedimentos para concessão de parcelamento.**

**Considerando** que o Secretário de Fazendas Públicas, poderá regulamentar por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município;

**Considerando** que é obrigação do município promover a responsabilidade na gestão fiscal, pelo aumento da eficiência e eficácia na arrecadação dos tributos de competência do município;

**Considerando** que nos termos do Art. 213 do código Tributário Municipal poderá ser concedido parcelamento de débitos fiscais, independentemente de procedimento fiscal, na forma e nas condições previstas em regulamento do Executivo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa regulamenta o Art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 531/2002 – Código Tributário Municipal a fim de possibilitar o parcelamento de débitos, de qualquer espécie, desde que seja requerido pelo contribuinte, preposto ou interessado.

**Art. 2º.** O pedido de parcelamento abrange os débitos originários de tributos municipais vencidos nos exercícios anteriores ao vigente.



Parágrafo Único - Os débitos tributários ou não, vincendos ou vencidos oriundos do ano fiscal vigente, obedecerão ao disposto no Calendário Fiscal expedido anualmente pela Secretaria de Fazendas Públicas.

**Art. 3º.** Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores e/ou responsáveis tributários.

Parágrafo único - As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

**Art. 4º.** Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável à espécie.

§1º - Em nenhuma hipótese o parcelamento será feito em mais de 12 (doze) parcelas, salvo vigência de Lei Especial.

§2º - Em nenhuma hipótese, o valor da parcela poderá ser inferior a 1 (uma) UFSAD.

**Art. 5º.** Consolidado o parcelamento do débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - O pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á em até 1 (um) dia útil, mediante o respectivo recolhimento, a contar da data da assinatura do correspondente Termo de Confissão de Dívidas e Parcelamento de Débitos;

II - Cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstos pela legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município.

III - O não pagamento da segunda prestação implicará no cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação.

a - Nos casos de débitos em fase de cobrança administrativa, promover a cobrança extrajudicial ou judicial, independente de notificação.

b - Quando se tratar de débitos ajuizados, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para continuidade dos trâmites para recebimento do crédito em via judicial.

**Art. 6º.** A opção pelo pedido de parcelamento da dívida sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

**Art. 7º.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Secretário Municipal de Fazendas Públicas de Santo Antônio do Descoberto**, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Jairo Marcelo dos Santos Almeida  
Secretário Municipal de Fazendas Públicas  
Decreto nº 2.699/2022

Jairo Marcelo dos Santos Almeida  
Secretário Municipal de Fazendas Públicas  
Decreto nº 2.699/2022

